



**Prefeitura Municipal de Jardim Alegre**  
**Departamento de Licitações**



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2024**  
**Processo Administrativo Nº 111/2024**  
**Lei 14.133/2021**

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE** por meio da Secretaria de Administração Pública, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n. 047/2023 e demais normas aplicáveis.

**Valor total da contratação:** R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

**Data fim de recebimento de propostas:** 21/08/2024 às 08h30.

**Critério de Julgamento:** menor preço global.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Proteção Radiológica, para realização de Testes e Ensaios Radiométrico e controle de qualidade em sala e equipamentos de Raio-X, seguindo a Instrução Normativa n. 90/2021 da ANVISA, para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. José Ortega Vasquez de Jardim Alegre/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta

1.2. A contratação será dividida, conforme tabela constante abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Serviços de Proteção Radiológica- Controle de Qualidade Raio-X, Levantamento Radiométrico, Controle de EPI'S	UN	1	2.300,00	2.300,00

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de contratação Direta e seus Anexos



quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Compras BR, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

2.2. O procedimento será divulgado no Compras BR e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

## **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:**

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://bnccompras.com/Home/Login> a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. Os interessados poderão obter maiores informações na página <https://comprasbr.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as



condições da proposta e as cláusulas deste Aviso, prevalecerão as últimas.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais conforme exigências deste aviso.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Encerrado o prazo estabelecido para apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



4.6.1. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso, desde que insanável.

4.6.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

5.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;



**Prefeitura Municipal de Jardim Alegre**  
**Departamento de Licitações** 

- c) Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa **de débitos inscritos** na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta fornecedor;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos **mobiliários**, compatível como objeto contratual;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

5.1.1. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

5.1.2. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) dias inclusive, anteriores à data do envio da proposta;

5.1.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 três dias úteis, sob pena de inabilitação.

5.1.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.1.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

5.1.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.1.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.1.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o



fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a Ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato, o qual será enviado através do e-mail informado pelo fornecedor em seus documentos de habilitação. Após a convocação para assinatura, o fornecedor terá o prazo de 4 (quatro) dias para sua assinatura, sob pena de desclassificação.

6.2. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. DA RESCISÃO E SANÇÕES**

7.1. Nos termos da cláusula sexta da minuta do contrato – Anexo III.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2. Republicar o presente aviso com uma nova data.

8.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.5. As providências dos subitens “a” e “b” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



**Prefeitura Municipal de Jardim Alegre**  
**Departamento de Licitações** 

8.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo técnico preliminar;

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV - Modelo da proposta de preço.

Jardim Alegre, 12 de agosto de 2024.

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Jardim Alegre**  
**Departamento de Licitações**



**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2024**  
**ANEXO I**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

**1. DADOS DO PROCESSO:**

<b>Órgão Responsável pela Contratação:</b>	Secretaria Municipal de Saúde.
<b>Demanda/necessidade (objeto):</b>	Dispensa para <b>Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Proteção Radiológica, para realização de Testes e Ensaios Radiométrico e controle de qualidade em sala e equipamentos de Raio-X, seguindo a Instrução Normativa n. 90/2021 da ANVISA, para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. José Ortega Vasquez de Jardim Alegre/PR</b>

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1. Natureza do Material:**

( ) Consumo ( ) Permanente ( X ) Serviços

**2.2. Motivação da Contratação:**

Mediante a INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 90, DE 27 DE MAIO DE 2021 que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiografia médica convencional, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiografia médica convencional, bem como a relação mínima de testes de aceitação e de controle de qualidade que devem ser realizados pelos serviços de saúde, determinando respectivas periodicidades, tolerâncias e níveis de restrição, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

A RDC 611 “estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas”

O levantamento radiométrico, tem validade de 4 anos, é obrigatório realizar o mesmo dentro do prazo. A validade do levantamento radiométrico para a garantia da qualidade e da segurança do



sistema de radiografia do Hospital Municipal.

**2.3. Objetivos da Contratação:** A abertura deste processo de licitação, portanto, é crucial para cumprir os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde, em atender os requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiografia médica convencional oferecidos e atender de forma eficaz e segura.

**2.4. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:** Contratação prevista no Plano Anual de Contratações, na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:**

3.1. A RDC 330/2019 da Anvisa exige que o Levantamento Radiométrico seja realizado a cada 4 anos. Visando atender requisitos sanitários de segurança em sistemas de radiografia médica, no qual está no prazo de realizar novo levantamento radiométrico.

### **4. ESTIMATIVAS DE VALORES:**

Para definição de preços foram utilizadas 3 cotações, dos quais usamos o menor preço.

### **5. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO**

O pagamento pelos serviços prestados será realizado em até 30 dias, após a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde de Jardim Alegre.

### **6. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação está de acordo com as normas de proteção ao meio ambiente e as práticas de sustentabilidade. Ainda, destaca-se que o objeto atende completamente as necessidades do órgão de forma duradoura, tratando-se de atendimento às necessidades de interesse público, sem rigorosos impactos ambientais. De qualquer forma, deverá o Termo de Referência prever estratégias e determinações para a promoção da sustentabilidade e resguardo do meio ambiente.

### **7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Ante o exposto, a equipe de composição do presente Estudo Técnico Preliminar posiciona-se em conclusão final favoravelmente pela viabilidade e necessidade de que se proceda ao procedimento de contratação, devendo ser elaborado o respectivo termo de referência para a contratação do objeto.

### **8. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES:**

( x ) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

( ) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.



**Prefeitura Municipal de Jardim Alegre**  
**Departamento de Licitações** 

**9. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares do Órgão Gerenciador e Participante(s), e que nos termos de todo o apresentado, há interesse público, relevância para a contratação

**9.1. INDICAÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE:**

<b>Função/Cargo:</b>	<b>Nome:</b>	<b>Identidade:</b>	<b>Assinatura:</b>
Integrante/ Requisitante	Regiane Martins de Oliveira André	Gestor de Contratos do Hospital Municipal de Jardim Alegre	
Fiscal - Portaria n. 067/2024	Kamila Emerenciano Porfirio Miguel Novais	Fiscal de contratos do Hospital Municipal de Jardim Alegre	



**Prefeitura Municipal de Jardim Alegre**  
**Departamento de Licitações**



**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2024**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Proteção Radiológica, para realização de Testes e Ensaios Radiométrico e controle de qualidade em sala e equipamentos de Raio-X, seguindo a Instrução Normativa n. 90/2021 da ANVISA, para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. José Ortega Vasquez de Jardim Alegre/PR

2. **FORMA DE JULGAMENTO:** Menor preço por item.

3. **DETALHAMENTO DO OBJETO:**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de Proteção Radiológica- Controle de Qualidade Raio-X, Levantamento Radiométrico, Controle de EPI'S	UN	1	2.300,00	2.300,00

4. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Mediante a INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 90, DE 27 DE MAIO DE 2021 que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiografia médica convencional, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiografia médica convencional, bem como a relação mínima de testes de aceitação e de controle de qualidade que devem ser realizados pelos serviços de saúde, determinando respectivas periodicidades, tolerâncias e níveis de restrição, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

A RDC 611 “estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas”

O levantamento radiométrico, tem validade de 4 anos, é obrigatório realizar o mesmo dentro do prazo. A validade do levantamento radiométrico para a garantia da qualidade e da segurança do sistema de radiografia do Hospital Municipal.

5. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**Forma de entrega:** Os serviços serão prestados de acordo com a RDC611 de 2022 e demais normas aplicáveis – na cotação, após fechamento de contrato prazo de até 20 dias para realizar os Testes de Constância (qualificação) nas dependências do Hospital Municipal Dr. José Ortega Vasquez, na sala do Raio X, deve ser realizado em visita única, com data e horário a combinar, com a direção do hospital.

Essas condições visam garantir a eficácia e a eficiência na prestação dos serviços especializados em saúde, proporcionando atendimento adequado e oportuno à população de Jardim Alegre, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pela legislação vigente e as diretrizes da Secretaria de Saúde.

O recebimento dos serviços deve ser realizado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Hospital Municipal Dr. José Ortega Vasquez nomeada pela Portaria n. 008/2024.

6. **ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

A contratada deverá prestar todos os TESTES E ENSAIOS RADIOMÉTRICO E CONTROLE DE



**Prefeitura Municipal de Jardim Alegre**  
**Departamento de Licitações**



QUALIDADE EM SALA E EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X – Segundo IN 90 Instrução Normativa especificados no contrato, de acordo com a RDC611 de 2022 e demais normas aplicáveis. Emitir Laudo técnico de Radiometria após visita técnica.

Todos os serviços deverão ser realizados com a mais alta qualidade e dentro dos prazos estabelecidos no contrato. A contratada deve assegurar que os serviços sejam realizados de maneira profissional e ética, seguindo as melhores práticas e INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 90, DE 27 DE MAIO DE 2021. A contratada deve garantir que todos os profissionais envolvidos possuam as qualificações necessárias, registros em seus respectivos conselhos de classe e experiência comprovada nas áreas de atuação.

**7. PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

**8. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da presente contratação fica à cargo da fiscal, Sra. Kamila Emerenciano Porfirio Miguel Novais, nomeada pela Portaria n. 067/2024.

---

Regiane Martins de Oliveira André  
Diretora Hospitalar



**Prefeitura Municipal de Jardim Alegre**  
**Departamento de Licitações**



ANEXO III

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA**

O Município de Jardim Alegre, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliada neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, na cidade de \_\_\_\_\_ – estado, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone neste ato representada por seu representante legal, senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº. \_\_\_\_\_ SESP/\_\_, inscrito no CPF/MF, sob nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de \_\_/\_\_/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente tem por objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Proteção Radiológica, para realização de Testes e Ensaios Radiométrico e controle de qualidade em sala e equipamentos de Raio-X, seguindo a Instrução Normativa n. 90/2021 da ANVISA, para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. José Ortega Vasquez de Jardim Alegre/PR, conforme segue:**

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total



Valor Total R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

I - O prazo de vigência do presente instrumento é de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

II – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais). Conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado conforme a medição, execução e conclusão do processo, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

**3.2. O pagamento será processado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho.**

3.3 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Certidão Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

**05.003.10.302.0013.2015.3.3.90.39.00.00 - 3000**

## **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATANTE**

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

II - Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

III - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

IV – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

V – Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou



divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

VI – Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATADA**

I - Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

II - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III – manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

IV – Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

V – Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

VI – Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA – FORMA DE UTILIZAÇÃO**

A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL**

A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

9.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05 (cinco centésimos) % do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.



10.2. Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade que considerem a gravidade da infração cometida e os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que o CONTRATADO vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.3 – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jardim Alegre, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202.

\_\_\_\_\_  
**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Jardim Alegre**  
**Departamento de Licitações**



ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Referência: Dispensa Eletrônica n. 020/2024

Apresentamos proposta de preço para prestação dos serviços do objeto da presente dispensa eletrônica, cuja descrição e quantidades dos equipamentos são as seguintes:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

Para a entrega dos equipamentos acima descritos nossa proposta de preço e no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com as condições do correspondente Aviso de Dispensa e seus anexos.

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente dispensa, e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

O prazo de validade da proposta e de: 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da dispensa. Nos comprometemos a entregar o objeto em conformidade com os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos. Nos comprometemos, ainda, a assinar o contrato no prazo determinado no Aviso de Dispensa e seus anexos.

Declaro que no preço proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, transporte dos equipamentos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo valido pleitear a esse título.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Empresa